

Publicada no Jornal Oficial nº 600, de 12 de julho de 1969.
(Jornal "O Eco", de 12/7/69)

LEI Nº 1116

PROCESSO Nº 288-X

Lei n. 1.116, de
30 de junho de 1969

Autoriza celebração de convênio (instalação de parques infantis).

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o inciso IX, do artigo 9.º, da Lei número 9.842, de 19 de setembro de 1967. (Lei Orgânica dos Municípios), autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, para fins de receber, em regime de cessão em comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material destinado à instalação de Parques Infantis.

Artigo 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 30 de junho de 1969.

Rafael Americo Ranieri - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor do Departamento da Fazenda

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º IX

Walter de Oliveira Mello - Secretária do Expediente

J.O. 600 de 12/7/69